

**ORIGENS DO ISS EM LONDRINA:
ANÁLISE DO CRESCIMENTO DA ARRECADAÇÃO ENTRE
2009 E 2010.**

Ildinei Rogerio de Campos¹, Juliana Gordiano da Cruz², Alexandre Augusto Stavis

RESUMO

O ISSQN vem mostrando sua importância cada vez maior na arrecadação da administração municipal. O objetivo deste estudo consiste na verificação do aumento de arrecadação do Imposto Sobre Serviço entre 2009 e 2010 na cidade de Londrina - Paraná, e com isso, ser possível estudar possíveis medidas a serem aplicadas no exercício ano seguinte. A primeira etapa do trabalho consiste em levantamento bibliográfico, assim como matérias veiculadas na mídia local, a segunda etapa consiste em entrevistas junto à Secretaria da Fazenda Municipal para obtenção de dados precisos relacionados à arrecadação do Imposto sobre Serviços no Município. A pesquisa verificou que o município de Londrina teve um aumento de receita tributária do ISS entre o ano de 2009 e 2010 e esse crescimento é devido à implantação do sistema denominado DMS (Declaração Mensal de Serviço) e melhorias na gestão de arrecadação. Porém foi observada a necessidade de aumento na quantidade de auditores fiscais, investimentos em implantação de novos sistemas, parcerias com os demais órgãos e principalmente, uma reforma tributária municipal.

Palavras-chaves: Imposto sobre Serviços. Análise do aumento da arrecadação. Gestão tributária.

ABSTRACT

The ISSQN or Municipal Service tax is a tribute that has as taxable event the provision of services on the list annexed to the supplementary law 116/2003. the issqn is showing its growing importance in the municipal administration collection. the objective of this study is to check the increase in revenues of the service tax between 2009 and 2010 in the city of Londrina - Paraná, and therefore be able to study the possible measures to be applied in the next year exercise. the first stage of the work consists of literature, as well as articles published in local media, the second step consists of interviews with the municipal finance department to obtain accurate data related to collection of service tax in the city. the research found out that the city of londrina had an increase of tax revenues of the issqn between 2009 and 2010 and this growth is due to the deployment system called dms (monthly statement of service) and improvements in revenues management. but we observed the necessity to increase the amount of tax auditors, investment in deployment of new systems, partnerships with other agencies and especially a municipal tax reform.

Keywords: tax services. Analysis of the increase of revenues. Tax management.

¹ Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Integrado INESUL. E-mail: ildineirc@sanepar.com.br

² Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Integrado INESUL EL. E-mail: jgordianoc@gmail.com

³ Docente do curso de graduação em Ciências Contábeis do Instituto de Ensino Superior de Londrina – INESUL.

INTRODUÇÃO

Com as constantes mudanças do cenário empresarial e principalmente na área tributária, cresce também formas de tornar a fiscalização tributária municipal cada vez mais eficiente e eficaz.

O município atualmente tem média de arrecadação no ISS, em torno 60 milhões, 42 auditores fiscais ativos para o município, com isso, percebe-se a necessidade de ferramentas mais eficientes para melhor acompanhamento do da arrecadação. Com essa necessidade foi criado com o decreto nº 876/09 de 22/10/2009 o sistema de Declaração Mensal de Serviços.

Vigente desde 1º de Janeiro de 2010 em Londrina, o Sistema Declaração Mensal de Serviços está contribuindo com a Prefeitura Municipal de Londrina, prevê aumentar cerca de 10 % a arrecadação de Imposto Sobre Serviço. O sistema teoricamente é simples, as notas fiscais de serviços devem ser registradas em uma página disponibilizada na internet pela Prefeitura, todas as pessoas jurídicas estabelecidas no município deverão escriturar eletronicamente as operações relativas às prestações de serviços tanto como prestadoras ou como tomador de serviço.

O presente artigo analisa os fatores que contribuíram para o aumento da arrecadação do Imposto sobre Serviços entre 2009 e 2010, e com isso ser possível verificar pontos positivos e analisar possíveis melhorias nos negativos e também destacar o profissional contábil neste contexto.

ORIGEM DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

O Imposto sobre serviços surgiu com a preocupação da criação de um imposto que substituiria o Imposto Geral sobre o Volume de Vendas por um Imposto Sobre o Valor Acrescido, não cumulativo, que consiste em aplicar, aos bens e serviços, um imposto geral sobre o consumo com as mesmas proporções quanto ao preço dos bens e serviços, independente do numero de transações que interfira no processo de produção e de distribuição anterior a fase da imposição.

O ISS surge no “combate” sobre o "volume de vendas" e com a concepção econômica de "serviços" como produto. Fator agregado ao sexto decênio do século XX, embora a idéia do imposto sobre o valor agregado possa ser atribuída a autores de épocas anteriores, como aos Alemães. A comunidade européia aceitou o sistema e difundiu para outros países, sendo aprovadas em 11 de abril de 1967.

No Brasil, houve um desmembramento de impostos dividindo em duas entidades, de competência tributária de entidades políticas diferentes (Estados-Membros e Municípios). A

emenda constitucional 18 de 1965. “Art. 15. Compete aos municípios o imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da união e dos Estados.

Portanto, hoje, a competência dos Municípios para instituir ISS, constitucionalmente distribuídas tem a seguinte redação: “Art. 156. Compete aos municípios instituir impostos sobre (...) IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I b, definidos em Lei Complementar”.

FATO GERADOR

A prestação de serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116/03, mesmo que não se constituam como atividade preponderante do prestador de serviços. “Ainda que ocorra venda de mercadorias ou produção de bens, se prestar serviços deve pagar o ISS” diz (MARTINS, 2007, p. 15).

Quanto ao aspecto valorativo, ou base de cálculo e alíquotas do imposto, como regra geral, a base de cálculo deve ser o valor da prestação de serviços, e, a alíquota, um percentual que incide sobre a base. As alíquotas máximas destes 100 impostos são fixadas por meio de lei complementar federal, não podendo, ao mesmo tempo, ser tão baixas a ponto de inviabilizar a instituição do imposto.

Para Ichihara (2006, p.289) “A fixação das alíquotas máximas visa evitar a disputa entre municípios na chamada guerra fiscal”.

A Lei Complementar no 116/03 fixou a alíquota máxima do ISS em 5%, mas não fixou à mínima, devendo então prevalecer à estabelecida na Emenda Constitucional n.º 37/02, que é de 2%.

§ 4º. Cabe à Lei Complementar:

I – fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV;
Art. 12. O fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida nesta lei como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos do Município.

Art. 13. O fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 14. Salvo disposição em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que ela esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.

Abaixo, tabela que demonstra o tipo de serviço, entre 2009 á 2011.

Itens:	TABELA I – PARA COBRANÇA DO ISSQN	2011		2010		2009	
		Alíquota	Importância fixa anual (Reais)	Alíquota	Importância fixa anual (Reais)	Alíquota	Importância fixa anual (Reais)
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES						
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2	R\$ 399,00	2	R\$ 378,31	2	R\$ 364,50
1.02	Programação	2	R\$ 399,00	2	R\$ 378,31	2	R\$ 364,50
1.03	Processamento de dados e congêneres	2	R\$ 399,00	2	R\$ 378,31	2	R\$ 364,50
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	2	R\$ 399,00	2	R\$ 378,31	2	R\$ 364,50
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2		2		2	
1.06	Assessoria e consultoria em informática	2	R\$ 399,00	2	R\$ 378,31	2	R\$ 364,50
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2	R\$ 230,21	2	R\$ 218,27	2	R\$ 210,30
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	2		2		2	
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA						
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	5	R\$ 399,00	5	R\$ 378,31	5	R\$ 364,50
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES						
3.01	Locação empresarial de bens móveis (REVOGADO-Lei 9876/05)	3		3		3	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5		5		5	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	5		5		5	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	5		5		5	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5		5		5	

Quadro 1 - Ano 2009, 2010 e 2011, salientamos que, as alíquotas variam de 02 á 05 %.

Fonte: http://www.londrina.pr.gov.br/dados/images/stories/Storage/sec_fazenda/pdfs/tabela_iss_2011_a_2009.pdf

PAGAMENTO DO ISS

Segundo (OLIVEIRA, 2005, p.158-159).

“O imposto deverá ser recolhido no município onde o prestador de serviços está localizado, qual existia uma exceção ate outubro de 2010 para os casos de prestação de serviços de construção civil. Todavia, recentes decisões dos ministros do STJ e do STF têm reiterado o entendimento de que o ISS é devido no local da prestação do serviço.”

O Art. 184 da Emenda Constitucional 18 de 1965 diz:

“O imposto será pago antes da realização do ato ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação de pagá-lo III - na transmissão objeto de instrumento lavrado em outro Município, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sua lavratura. § 1º Considerar-se-á ocorrido o fato gerador, na lavratura de contratos ou promessa de compra e venda, exceto se deles constar expressamente que a imissão na posse do imóvel somente ocorrerá

após a quitação final.
§ 2º O recolhimento do tributo se faz por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na Tesouraria da Prefeitura, ou em qualquer estabelecimento autorizado pelo sistema financeiro autorizado.

A norma geral é a de, conforme Diretriz da CEE, a obrigação tributária relativa ao imposto sobre circulação de serviços nasce no momento em que se presta serviço (2, art. 4º, 4) ou, conforme dispõe a legislação da Bélgica e da Itália, no momento em que a prestação é ultimada. Tal regra, à evidência, não impede que certos serviços, de duração indeterminada ou cuja execução temporária ultrapasse certo período de tempo, tenham fixado em lei certos momentos como de “incidência”, parceladas, v.g., determinando ser devido o tributo por ocasião de recebimentos parcelados do preço do serviço.

Diante do silêncio da Lei Complementar, a regra a ser adotada na aplicação do ISS é a de que este imposto é devido no momento da prestação do serviço, ou melhor, quando se fornece o trabalho, se loca o bem móvel ou se sede o direito. Certos elementos, como a data da celebração do contrato, a data do pagamento do preço do serviço, etc., são irrelevantes para caracterizar o momento do nascimento da respectiva obrigação tributária.

Segundo Popper (1975),

“Toda discussão científica deve surgir com base em um problema ao qual se deve oferecer uma solução provisória a que se deve criticar, de modo a eliminar o erro. É uma questão não resolvida, é algo para o qual se vai buscar resposta, via pesquisa.”

METODOLOGIA DA PESQUISA

O objetivo do artigo é demonstrar através de informações precisas o aumento da arrecadação do ISS entre 2009 e 2010, através da análise de seus principais fatores sendo positivos e negativos.

O estudo foi baseado em duas etapas, a primeira foi realizada uma pesquisa bibliográfica, através da análise da legislação, publicações na área fiscal e tributaria e análise demonstrativos financeiros do município. Posteriormente na segunda etapa foi realizadas entrevistas com profissionais fiscais na área de arrecadação para verificar as dificuldades e possíveis sugestões dos profissionais.

Verificamos com estudo, que houve um aumento na arrecadação em virtude da adaptação de novos controles que contribuíram de forma positiva, porem ainda existem grandes desafios para gestão tributaria dos municípios.

RESULTADOS

Para melhor avaliar o crescimento da arrecadação, fizemos uma análise do crescimento do ISS de 2006 a 2008 no Município de Londrina.

Ano	Previsto	Arrecadado
2006	\$ 43.403.000,00	\$ 41.227.344,39
2007	\$ 50.000.000,00	\$ 46.284.586,83
2008	\$ 55.000.000,00	\$ 54.294.651,22

Quadro 2 – Valores previstos e arrecadados entre 2006 a 2008.

Fonte: portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpanexo10.load.logic

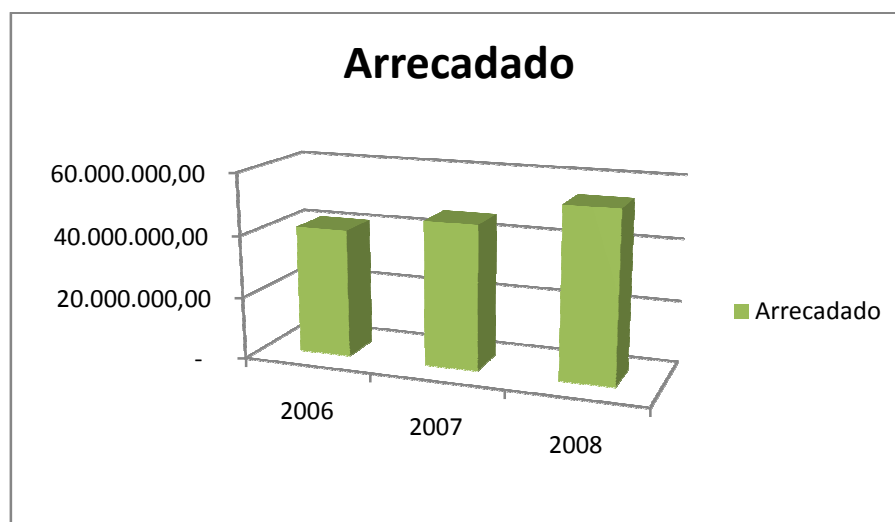


Gráfico 1 – Valores previstos e arrecadados entre 2006 a 2008.

Fonte: Próprio Autor

A Prefeitura Municipal de Londrina teve um crescimento expressivo entre 2009 e 2010, a segunda maior cidade no Paraná apresenta como principal fonte de arrecadação tributária o ISS.

Na planilha abaixo, temos uma demonstração dos dados detalhados:

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO R\$	ARRECAÇÃO R\$	PARA MAIS	PARA MENOS
ISS DO EXERCÍCIO	R\$ 67.000.000,00	R\$ 61.215.936,36		R\$ 5.784.063,64
ISS DO PRIMEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 6.500.000,00	R\$ 5.395.627,55		R\$ 1.104.372,45
ISS DO SEGUNDO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 403.000,00	R\$ 352.563,16		R\$ 50.436,84
ISS DO TERCEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 335.000,00	R\$ 252.554,05		R\$ 82.445,95
ISS DO QUARTO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 218.000,00	R\$ 132.346,83		R\$ 85.653,17
ISS DE OUTROS EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 297.000,00	R\$ 148.567,77		R\$ 148.432,26
SOMA APLICADA	R\$ 74.753.000,00	R\$ 67.497.595,72	R\$ -	R\$ 7.255.404,31
EXERCÍCIO 2010 COM A IMPLANTAÇÃO DA DMS				
ISS DO EXERCÍCIO CORRENTE AO QUINTO EXERCÍCIO ANTERIOR	R\$ 72.608.000,00	R\$ 80.028.905,08	R\$ 7.420.905,08	
ISS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AO QUINTO EXERCÍCIO	R\$ 392.000,00	R\$ 208.923,17	R\$ 183.076,83	
	R\$ 73.000.000,00	R\$ 80.237.828,25	R\$ 7.603.981,91	

Quadro 3 – Detalhada para comparativa arrecadação ISS 2009 para 2010

Fonte: portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpanexo10.load.logic

Crescimento do ISS de 2009 a 2010 com o Sistema implantado no Município de Londrina.

Ano	Previsto	Arrecadado
2009	§ 67.000.000,00	§ 61.215.936,36
2010	§ 72.608.000,00	§ 80.028.905,08

Quadro 4 – Valores previstos e arrecadados entre 2009 a 2010.

Fonte: portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/scpanexo10.load.logic

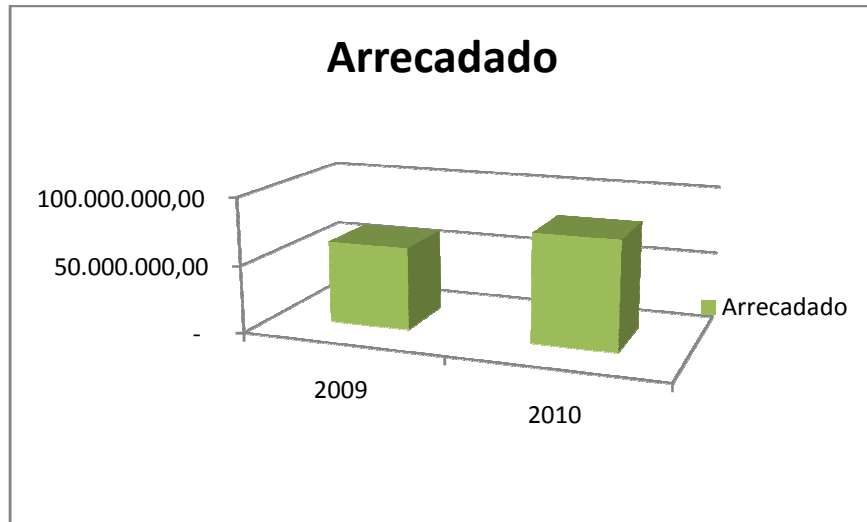


Gráfico 2 – Valores previstos e arrecadados entre 2009 a 2010.

Fonte: Próprio Autor

Nota-se crescimento do ISS de 2011 no Município de Londrina, mesmo antes de encerrar o período, valor apurado de Janeiro á Novembro .

Ano	Previsto	Arrecadado
2011	81.000.000,00	80.798.681,77

Quadro 5 – Valores previstos e arrecadados em 2011.

Fonte: portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/s spanexo10.load.logic

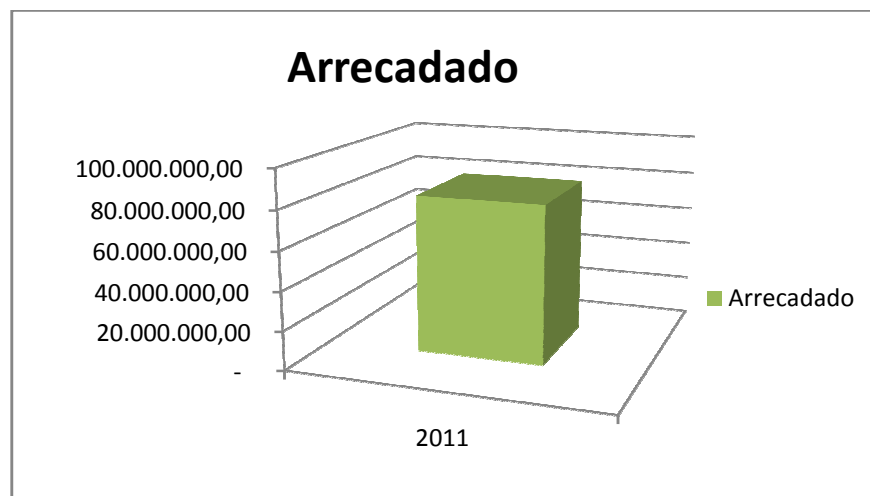


Gráfico 3 - Valores previstos e arrecadados 2011.

Fonte: portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/esportal/s spanexo10.load.logic

Fatores que contribuíram para o crescimento da arrecadação do ISS é o sistema DMS, vigente desde 1º de Janeiro de 2010 em Londrina, através do decreto número 876/09.

A DMS da Prefeitura Municipal de Londrina irá provocar também uma mudança de comportamento nas empresas de contabilidade que será necessário investir em estrutura e treinamento de pessoal, adequando esses profissionais contábeis quanto a utilização do sistema.

O sistema teoricamente é simples, todas as notas fiscais de serviços deverão ser registradas numa página disponibilizada na internet pela Prefeitura Municipal de Londrina, todas as pessoas jurídicas, estabelecidas no município, deverão escriturar eletronicamente as operações relativas às prestações de serviço, tanto como prestadoras ou como tomador desses serviços. O Profissional Contábil tem seu papel de extrema importância neste contexto.

Objetivo claro é aumentar o poder de fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, e com isso, combater a sonegação e aumentar a arrecadação.

O sistema (DMS) trabalha com cruzamento de dados tanto da empresa que emitiu notas quando da empresa que recebeu, caso haja alguma irregularidade, a fiscalização é acionada e sabe exatamente o que e onde procurar, a obrigatoriedade torna-se ao tomador do serviço tendo este que comprovar que seu faturamento é suficiente para justificar o pagamento do trabalho contratado.

Assim como a Receita Federal e Estadual, o objetivo é aumentar o poder de fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e combater a sonegação, em caso de descumprimento cabendo penalidade pecuniária de R\$ 474,67 por declaração não emitida.

O presidente do Sescap-Ldr, Marcelo Odetto Esquiante, comenta:

“Que há um excesso de códigos e erros, como o programa não aceitar a inserção de dados se o número da nota fiscal não estiver na seqüência.

Muitas empresas trabalham com vários talões de nota ao mesmo tempo e o sistema implantado pela prefeitura não aceita isso. “Aí é preciso fazer uma declaração, burocratizando algo que deveria ser simplificado.”

Em entrevista com a gerente de fiscalização de ISS da prefeitura de londrina Sr^a Yumiko Ueno relata:

Que quanto à inserção de dados da nota fiscal em seqüência, e ainda esclarece que as empresas que trabalham com vários talões de notas fiscais, são casos de exceções, devendo procurar a secretaria municipal de fazenda para orientação.

Com o sistema a prefeitura terá melhorias nos controles e com isso é possível ainda reduzir ao mínimo a sonegação de impostos utilizando as famosas notas calçadas (quando o valor da primeira via da nota emitida é maior do que a que fica no talão). Visto que a arrecadação gira em torno de R\$ 60 milhões por ano no Município de Londrina, com o crescimento estimado em 10%.

Outro fator que colaborou com o aumento da arrecadação, foi o do ISS Construção Civil que teve um reajuste de 40%, em setembro, entre janeiro e julho de 2010 a arrecadação.

Foi observado que de 2009 para 2010 teve um aumento de arrecadação foi verificado os possíveis fatores que contribuiriam com esses aumentos, porém é necessário aumentar o número de auditores fiscais para fazer um planejamento do como será o controle desses novos contribuintes.

Com relação à aplicação desses recursos arrecadados com o Imposto sobre o Serviço, foi analisado com os estudos que, uma vez que não há lei específica para aplicação dos recursos referentes ao Imposto sobre Serviço, cabe ao chefe do executivo dispor desse recurso para o interesse Municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Foi verificado que a prefeitura esta em melhoria para aumentar a arrecadação do ISS. As medidas estão sendo tomadas desde o ano de 2009, como o sistema DMS implantado e outras mudanças no processo de recolhimento do ISS, já estão contribuindo para um aumento expressivo na arrecadação. Em destaque citamos a secretaria de obras que emite a guia de recolhimento ISS/habite-se no pedido de liberação da obra, desde que, esta não esteja enquadrada em qualquer programa do governo que prevê a isenção tributária.

Os órgãos públicos, em especial aqui, a prefeitura de Londrina, dispõem de informações para acompanhamento tanto dos gastos públicos, assim como as ações do governo, foi observado que 92% dos entrevistados nem faziam idéia do funcionamento, cabe salientar que o portal não é mérito do chefe do executivo, trata-se de cumprimento de lei.

Observamos que com a implantação do DMS no município, já em 2010 houve um salto de arrecadação em relação ao ano anterior temos então uma parcela de contribuição da DMS e não podemos atribuir todo o mérito ao novo sistema implantado.

Sugerimos a abertura de novos concursos para as áreas fiscais tributária do município, a criação de sistema para gerenciar as pequenas empresas, bem como delegar um posto de

atendimento em outro ponto da cidade com a finalidade de expandir o atendimento de forma a dirimir as dúvidas de uma determinada região.

A importância do crescimento inteligente dos controles anexada a melhoria no número de fiscais, uma melhor relação entre empresas e prefeitura, conscientização do contador e sociedade e como sabemos o município recentemente foi beneficiado com projetos do governo federal e estadual, com isso a demanda cresce e um único posto de atendimento torna a atendimento do contribuinte difícil.

Diante dos fatos certamente podemos dizer que o município está no caminho certo e salientamos que nada disso havia de existir se não houvesse o Profissional Contábil.

REFERÊNCIAS

Disponível em < [HTTPS://observatoriolondrina.org.br/wordpress/?p=1451](https://observatoriolondrina.org.br/wordpress/?p=1451) > Acessado em 29 ago. 2011.

Disponível em < [HTTPS://www.londrina.pr.gov.br](https://www.londrina.pr.gov.br) > Acessado em 5 out 2011.

Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoria, Perícias e Contabilidade de Londrina - Sescap-LDr Jan. 2010, p. 7.

Jornal de Londrina, 06 set. 2010, p. 4

VENOSA, Silvio de Salvo; Direito Civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos (Coleção direito civil, v.2). 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004

BORGES BONAVIDES, Borges. Curso de Especialização de Analistas Tributárias. São Paulo: Ed. Atlas, 2003.

Disponível em < [HTTPS://www.portaltributario.com.br/tributos/iss](https://www.portaltributario.com.br/tributos/iss) > Acessado em 1 set. 2011.

Jornal de Londrina, 20 ago. 2011

Disponível em < [HTTPS://www.portaltributario.com.br/tributos/iss.html](https://www.portaltributario.com.br/tributos/iss.html) > Acessado em 29 agot. 2011.

Disponível em < [HTTPS://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br](https://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br) > Acessado em 15 set. 2011.

Disponível em < [HTTPS://www.londrina.pr.gov.br](https://www.londrina.pr.gov.br) > Acessado em 21 set. 2011.

[HTTPS://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=901&Itemid=1019](https://www1.londrina.pr.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=901&Itemid=1019) > Acessado em 01 nov. 2011

Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoria, Perícias e Contabilidade de Londrina - Sescap- PR > Acessado em 10 out. 2011

Jornal de Londrina, 28 set. 2011

VENOSA, Silvio de Salvo; Direito Civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos (Coleção direito civil, v.2). 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004^aA

VENOSA, Silvio de Salvo; Direito Civil: contratos em espécie (Coleção direito civil, v.3).4.Ed. São Paulo: Atlas, 2004b

BORGES BONAVIDES, Borges. Curso de Especialização de Analistas Tributárias. São Paulo: Ed. Atlas, 2003.

Disponível em <[HTTPS\\www.jus.com](https://www.jus.com). Acessado em 15 de Nov. 2011.

Jornal de Londrina, 14 nov. 2011